



ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento n.º 1099/2020

Sumário: Regulamento da Comissão Nacional de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 11 de setembro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 23/2020, de 6 de julho, deliberou aprovar o seguinte Regulamento:

Regulamento da Comissão Nacional de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia

Artigo 1.º

A Comissão

Pelo presente Regulamento é constituída a Comissão de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia (CDAPA) a qual tem competência a nível nacional.

Artigo 2.º

Objetivos

A CDAPA tem os seguintes objetivos:

- 1 — Definir e uniformizar as estratégias e ações de defesa dos atos próprios dos Advogados e dos Advogados Estagiários a nível nacional.
- 2 — Diligenciar pela regulação da prática e da publicidade *on-line* dos atos da profissão;
- 3 — Desenvolver as ações de combate à procuradoria ilícita, nomeadamente:
 - a) Promover ações de sensibilização e mobilização de todos os Advogados para a prevenção e combate à procuradoria ilícita;
 - b) Promover a dignificação do exercício da profissão, mediante estratégias e parcerias com entidades públicas e privadas;
 - c) Sensibilizar e incentivar as entidades públicas e privadas para o dever de recusa da prática de atos de procuradoria ilícita e de denúncia de quem os pratique;
 - d) Intervir junto da opinião pública por forma a esclarecer o cidadão da necessidade e vantagem da recorrer a Advogados para prática dos atos definidos como atos próprios desta profissão;
 - e) Sensibilizar os órgãos de soberania para a adoção de medidas ajustadas à prevenção da procuradoria ilícita e à condenação dos infratores;
 - f) Apresentar ao Conselho Geral, por iniciativa própria ou a solicitação daquele, propostas e pareceres que contribuam para a adoção de soluções mais adequadas à defesa dos objetivos desta Comissão;
 - g) Participar aos Conselhos Regionais, territorialmente competentes, os factos de que tenha conhecimento em matéria de procuradoria ilícita.

Artigo 3.º

Órgãos

- 1 — A CDAPA é composta por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados e sete Vogais designados por cada um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Advogados.
- 2 — A representação da CDAPA e os poderes necessários à execução das deliberações da mesma incumbem ao seu Presidente, que os poderá delegar em qualquer dos Vogais.
- 3 — A CDAPA terá o mandato coincidente com o do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.
- 4 — O Bastonário dará posse a todos os elementos da CDAPA.



Artigo 4.º

Funcionamento

1 — As reuniões ordinárias da Comissão são convocadas pelo Presidente e realizar-se-ão mensalmente, salvo se outra periodicidade for determinada por maioria dos seus membros.

2 — A convocatória conterà uma ordem de trabalho específica e será expedida por correio eletrónico com pelo menos cinco dias de antecedência.

3 — As reuniões da Comissão são exclusivas aos seus membros, salvo convite expreso do Presidente, registado em ata, excluindo-se expressamente o direito a voto.

4 — A Comissão só poderá reunir com a presença de 1/3 dos seus membros.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 — De cada reunião será lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte, mediante prévio envio, por correio eletrónico, para todos os membros, com uma antecedência de cinco dias, salvo se tiver sido deliberado outro prazo.

7 — Após a aprovação, a Comissão enviará cópia da ata ao Bastonário e ao Conselho Geral.

8 — O Bastonário será informado das datas das reuniões da Comissão podendo se o entender, presidir às mesmas.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 427/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2014.

27 de novembro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Doutor Luís Menezes Leitão*.

313774312